



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Ata 2.565

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Willian de Carvalho Rosário, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Alex Miller Alves d'Elias, André Gomes Martins, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, José Jadenilso da Silva, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias e Nilde Hipólito Filho instalou-se a décima oitava ordinária da Segunda Sessão Legislativa - Oitava Legislatura. O presidente dispensou a leitura das atas dos dias vinte e dois e vinte e nove e trinta e um de março, em razão dos vereadores possuírem cópia, e colocou-as em votação quando foram aprovadas por unanimidade. Em seguida solicitou ao primeiro secretário a leitura do expediente, poder executivo: sem matéria; poder legislativo: o presidente propôs a leitura das moções em bloco por autoria, sendo a proposição aprovada por unanimidade e solicitou a leitura da moção n.º 011/2022: moção n.º 011/2022, autoria vereadora Maria Rosa dos Santos Elias, "requer que seja concedida a moção de congratulação ao senhor tenente coronel Willian Caldeira de Freitas". Iniciada a leitura da moção n.º 012/2022, o presidente interferiu informando a numeração das moções de autoria da vereadora Maria Rosa dos Santos Elias: n.º 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019 e 022/2022 e solicitou o prosseguimento da leitura: moção n.º 012/2022, autoria vereadora Maria Rosa dos Santos Elias, "requer que seja concedida a moção de congratulação ao senhor cabo Vagner Ribeiro Sanches"; moção n.º 013/2022, autoria vereadora Maria Rosa dos Santos Elias, "requer que seja concedida a moção de congratulação ao senhor segundo sargento Ulisses do Bem Brandão"; moção n.º 014/2022, autoria vereadora Maria Rosa dos Santos Elias, "requer que seja concedida a moção de congratulação ao senhor capitão Carlos Leandro de Almeida"; moção n.º 015/2022, autoria vereadora Maria Rosa dos Santos Elias, "requer que seja concedida a moção de congratulação ao senhor segundo sargento Clevis Andrade Gomes de Oliveira"; moção n.º 016/2022, autoria vereadora Maria Rosa dos Santos Elias, "requer que seja concedida a moção de congratulação ao senhor cabo Fabricio Rodrigo do Nascimento"; moção n.º 017/2022, autoria vereadora Maria Rosa dos Santos Elias,



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

"requer que seja concedida a moção de congratulação ao senhor cabo Guilherme Antonio de Almeida"; moção n.º 018/2022, autoria vereadora Maria Rosa dos Santos Elias, "requer que seja concedida a moção de congratulação ao senhor segundo sargento Alexandre da Conceição"; moção n.º 019/2022, autoria vereadora Maria Rosa dos Santos Elias, "requer que seja concedida a moção de congratulação ao senhor cabo Luis Henrique Paula de Almeida"; e moção n.º 022/2022, autoria vereadora Maria Rosa dos Santos Elias, "requer que seja concedida a moção de congratulação ao senhor segundo tenente João Evangelista Vieira". Na ausência de discussão, o presidente colocou em votação simbólica quando as moções n.º 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019 e 022/2022 foram aprovadas por unanimidade. Moção n.º 020/2022, autoria vereador André Martins Gomes, "requer que seja concedida a moção de congratulação ao sensei Manoel Albino Gonçalves Libanio". Na ausência de discussão, o presidente colocou em votação simbólica quando a moção n.º 020/2022 foi aprovada por unanimidade. Moção n.º 021/2022, autoria vereador Carlos Alberto Lopes Reygio, "requer que seja concedida a moção de congratulação ao senhor Jefferson Luis Szerban de Oliveira Junior". Na ausência de discussão, o presidente colocou em votação simbólica quando a moção n.º 021/2022 foi aprovada por unanimidade. Diversos: sem matéria. Na fase de indicações verbais o presidente solicitou que os vereadores interessados se manifestassem: o vereador Alex Miller Alves d'Elias fez duas indicações ao chefe do executivo municipal e secretaria competente: estudo da possibilidade de firmar convênio entre a Secretaria de Educação e CIEE; e instalação de nova balsa de captação de água no Rio Paraíba. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria fez duas indicações ao executivo municipal e secretaria competente relativas ao bairro Água Espalhada: instalação de quebra-molas com as devidas sinalizações na Rua Victor Marcondes Sampaio, perto do número mil quinhentos e trinta e cinco; e limpeza com manutenção e desentupimento do bueiro localizado no endereço citado. O vereador Nilde Hipólito Filho fez duas indicações ao executivo municipal: manutenção da rede de esgoto localizado na Estrada Quatis x Amparo - Travessa B, número quarenta, bairro Santo Antônio; e manutenção da estrada de Fumaça Morro Grande) - na entrada do "coleginho" perto do Paulo Duque. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio fez uma indicação ao executivo municipal e secretaria competente: elaboração de projeto para transformar a quadra do bairro Jardim Independência em



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

ginásio poliesportivo. O presidente informou que as indicações apresentadas serão encaminhadas ao executivo municipal, encerrou o expediente e na ausência de vereador inscrito para a tribuna e de matéria para a ordem do dia declarou a palavra livre, na qual as falas dos vereadores seguem resumidamente: o vereador Alex Miller Alves d'Elias lembrou o dia de conscientização do autismo no dia dois de abril (sábado) quando as escolas municipais fizeram homenagens durante a semana e colocou que nunca havia ocorrido no município. Expôs sua luta pela causa, que vem obtendo avanços positivos no município e parabenizou os diretores. Sobre a Escola Julieta, na qual seu filho autista é estudante, relatou sua emoção quando ele foi recebido por todas as crianças com balões azuis e reforçou sua luta em prol da causa. Parabenizou a vereadora Rosa pelas moções aos policiais e informou que as completaria homenageando os policiais do BPRV que foram os primeiros a chegar ao local quando interceptaram os bandidos com tiro: segundo sargento Doriedison Pereira da Cruz, soldado Joel Barbosa Lima e soldado Ismael Vinicius de Bem. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria agradeceu ao secretário municipal de desenvolvimento rural senhor Renato Corradi pelo atendimento de um dos pedidos feitos no domingo a tarde, relativo à comunidade de Glicério que possibilitou a retirada do leite produzido e relatou os agradecimentos dos moradores. Pediu permissão aos vereadores para subscrever as indicações e moções apresentadas. Informou a realização de visita ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS quando foi recebido pela coordenadora Daira recebendo explicações sobre os serviços ofertados além de aprender mais sobre a política. Propôs moção de congratulação ao senhor Paulo Roberto Gomes Santana - guarda civil municipal - servidor do município há vinte e dois anos e que vem realizando atividades além do ofício atendendo os pacientes do CAPS fazendo corte de cabelo e barba, condução de veículo etc. O vereador José Jadenilso da Silva saudou o presidente e demais pares. Agradeceu aos companheiros vereadores Francisco, Rosa e Nilde Hipólito pela destreza e transparência em abranger um requerimento protocolado nesta Casa, no presente dia, que pede a transparência do poder público solicitando o espelho das empresas que têm contratos celebrados com a Secretaria de Infraestrutura a fim de responder à comunidade, a qual muitas vezes ficou sem resposta dos vereadores. Colocou que uma das prerrogativas do vereador é a fiscalização. Se dirigiu ao presidente, considerando a boa relação existente,



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

solicitando cópias do áudio e da ata da última sessão - ocorrida na quinta-feira passada. O vereador Nilde Hipólito Filho saudou o presidente e demais vereadores. Relatou o acontecido na localidade do Morro Grande com a queda da ponte e destacou que lá o tráfego de caminhão de leite é constante, sendo estes importantes para o município e para os agricultores, e por esta razão os fazendeiros solicitaram a reforma. Informou que a Secretaria Rural do município não conseguiu cumprir e a Prefeitura de Resende fez a ponte de madeira. Seguiu a fala com agradecimentos ao senhor Helio Rodrigues - o Juninho da contabilidade - pela ação junto ao prefeito do município de Resende que possibilitou a volta da passagem de caminhão no local. A vereadora Maria Rosa dos Santos Elias saudou os presentes e externou sentimentos pelo lamentável acidente com o Pedro Lucas em Quatis e relatou tristeza com a situação deixando seus sentimentos à família. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco agradeceu ao presidente. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio agradeceu a presença do jornalista Adriano Costa Francisco proprietário do jornal "Rio Interior" que sempre cobre matérias sobre os municípios de Quatis e Porto Real. Sobre a fala do vereador Alex referente ao dia de conscientização do Autismo informou que data foi criada em dois mil e sete pela ONU e que agora começaram a colocar o assunto mais em pauta, sendo assim parabenizou as escolas e o executivo pela campanha de conscientização sobre o tema. Ainda sobre o assunto destacou a importância de trabalhar a inclusão. O vereador André Gomes Martins saudou novamente e agradeceu a presença do Adriano - vulgo Popó - relatando brevemente a parceria dele na colaboração com o esporte no município. Agradeceu ao prefeito de Quatis pela conversa, na presente data. Agradeceu aos secretários de infraestrutura Rael e Leandro Santana, que atendeu solicitação de municípios. Ressaltando que quando necessário fará cobrança, pois sabe que nem sempre a demanda será atendida. Porém destacou o empenho do secretário (Leandro) mesmo reconhecendo a necessidade de avanços na área esportiva do município. O presidente, vereador Willian de Carvalho Rosário, saudou a todos e todas. Agradeceu as presenças dos assessores, funcionários da casa, visitantes (convite para voltarem mais vezes) e espectadores da internet. Ressaltou a fala da vereadora Rosa referente a fatalidade com um trabalhador (motoboy) e informou que fará ofícios ao DER solicitando sinalização do local e ao executivo municipal solicitando campanha, notificação e multa aos proprietários e pessoas que detém



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

poder do animal. Lembrou a legislação aprovada no ano anterior referente a maus tratos de animais (através da Comissão) assim como a legislação federal existente sobre o tema, e ressaltou a incumbência do executivo junto ao setor competente para que não se repita a situação irresponsável que resultou nas mortes do animal e do trabalhador. Ao vereador José Jadenilso respondeu que todas as cópias serão encaminhadas e lembrou que todo órgão público (legislativo, executivo e judiciário) está submisso à Lei de Transparência - Lei n.º 12.527/2011, a exemplo do que ocorre com a transmissão de live da sessão no site oficial, Youtube e Facebook a fim de democratizar cada vez mais a informação. Sobre os contratos do executivo informou que estão disponibilizados a todos para consulta na internet. Divulgou que toda a matéria colocada na Casa Legislativa está disposta no site oficial e principalmente na plataforma SAPL, que contém toda a tramitação legislativa, indicações e projetos de lei, à disposição de toda a comunidade a qualquer hora respeitando a legislação e população quaticense. O presidente, passou a palavra ao vereador Alex Miller Alves d'Elias que se dirigiu ao vereador José Jadenilso informando que com apenas um minuto de pesquisa achou vários contratos da obra no Portal Transparência. Sendo assim concordou com a validade do direito de fiscalização do vereador, mas colocou que a busca por informação foi rápida. O presidente retomou a fala agradecendo a presença de todos e todas e convidou para a próxima sessão no dia sete de abril. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do artigo duzentos e vinte e um, parágrafo treze do Regimento Interno.

Willian de Carvalho Rosário
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

SÚMULA N° 020/2022

20ª ORDINÁRIA - 2º SESSÃO LEGISLATIVA - 8ª LEGISLATURA
REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2022
HORÁRIO - 19 h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO N° 109/2022 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS N.ºS 001, 002, 003, 027 E 028/2022 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ANDRÉ GOMES MARTINS.
OFÍCIO N° 114/2022 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL N° 159/2022 DO NOBRE VEREADOR ALEX MILLER ALVES D`ELIAS
OFÍCIO N° 116/2022 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL N° 093/2022 DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.
OFÍCIO N° 117/2022 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A LEI MUNICIPAL N° 1.219 DE 05 DE ABRIL DE 2022 CUJA EMENTA "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO OFF-ROAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
OFÍCIO N° 118/2022 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A MENSAGEM N° 005/2022, QUE TRATA DE PROJETO DE LEI, CUJA EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA ÁGUAS QUE BROtam NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PODER LEGISLATIVO



DIVERSOS

ORDEM DO DIA

PROJETO EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2022 (2ª DISCUSSÃO)	MESA EXECUTIVA “ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUATIS”.
PROJETO EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2022 (2ª DISCUSSÃO)	EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERA O §5º DO ARTIGO 20 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUATIS.





PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 109/2022 – GP

Quatis-RJ, 31 de março de 2022.

Exmo. Sr.
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura referente as **Indicações Verbais nº 001/2022, 002/2022, 003/2022, 027/2022 e 028/2022** de autoria do nobre Vereador **ANDRÉ GOMES MARTINS**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO Juntos UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 114/2022 – GP

Quatis-RJ, 04 de abril de 2022.

**Exmo. Sr.
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental referente a **Indicação Verbal nº 159/2022** de autoria do nobre Vereador **ALEX MILLER ALVES D'ELIAS**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 116/2022 – GP

Quatis-RJ, 05 de abril de 2022.

**Exmo. Sr.
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Educação referente a **Indicação Verbal nº 093/2022** de autoria do nobre Vereador **LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


ALUÍSIO MAX ALVES D'EELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 117/2022-GP

Quatis/RJ, 05 de abril de 2022.

Exmo. Sr.
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar a Lei Municipal Nº. 1.219 de 05 de abril de 2022, cuja Ementa “**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO OFF-ROAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Respeitosamente,


ALUÍSIO MAX ALVES D'EELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 118/2022-GP

Quatis/RJ, 05 de abril de 2022.

Exm.Sr.
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho encaminhar a **MENSAGEM Nº. 005/2022**, que trata de Projeto de Lei, cuja Ementa: “**INSTITUI O PROGRAMA ÁGUAS QUE BROTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'EELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
PL: 02
Proc: 00512022
Bento

MENSAGEM DE N.º 005 DE 05 DE ABRIL DE 2022

Ao
Excelentíssimo Senhor:
Presidente da Câmara Municipal de Quatis
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Nesta

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. e a seus insignes Pares para submeter à consideração dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, cuja ementa “**INSTITUI O PROGRAMA ÁGUAS QUE BROTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente projeto de lei tem por objetivo recuperar as nascentes degradadas localizadas no município de Quatis, bem como preservar aquelas que ainda não sofreram degradação. Esta recuperação e preservação ocorrerão através do Programa firmado entre a Prefeitura e o proprietário da terra onde a nascente está localizada, e ambos terão suas responsabilidades.

A preocupação com a quantidade e qualidade da água é crescente em todo o planeta, uma vez que a mesma é um recurso finito e indispensável para diversos fins, destacando a sobrevivência humana e devido ao crescimento populacional, desmatamento, uso e ocupação do solo de forma errônea, vem sendo comprometida.

Uma nascente cercada e preservada traz diversos benefícios, como: Impede a entrada de animais de grande porte que ocasiona a contaminação da água e compactação do solo; a presença de vegetação nativa no entorno da nascente e no topo dos morros onde as mesmas estão localizadas, aumenta a infiltração da água, diminui o escoamento superficial, um dos agentes causadores de erosão no solo, aumenta a biodiversidade do local, atraindo a fauna e diversos outros benefícios.

Vale lembrar que todo curso d'água possui uma nascente e que esta, tanto quanto o seu leito deve ser preservado, e aliado com medidas de políticas públicas é possível atrelar o desenvolvimento do município com a preservação ambiental, através de ações sustentáveis, visando manter um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Sendo assim, pelas razões acima elencadas, apresento este Projeto de Lei, que visa melhorar a manutenção das nascentes e, por conseguinte, dos cursos d'água de todo o município de Quatis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 03
Proc: 005/2022
Samlo

Assim, se faz a presente mensagem, para na forma regimental, do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal c/c o inciso IV do parágrafo único do artigo 303 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a apreciação do inclusão **PROJETO DE LEI**.

Diante dos fatos mencionados, e fundamentação legal apresentada, submeto a V. Ex^a. e a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para que oportunamente, seja apreciado e votado, reafirmando a todos os Edis protestos de elevada estima e profundo respeito.

Respeitosamente,



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2022.

EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA ÁGUAS QUE BROTAM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Quatis, o programa “Águas que Brotam”.

Art. 2º. O Programa “Águas que Brotam” tem como objetivo proteger e recuperar as nascentes presentes no Município de Quatis, tendo como base a Lei Federal 12.651/2012, bem como o previsto no artigo 163, § 2º, VIII, “a” da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – A preservação de nascentes, delimitada por área de preservação permanente, ocorrerá através de elaboração de relatório técnico que justifique a distância estabelecida para implantação de reflorestamento.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente:

- I - Determinar a área a ser delimitada, recuperada e reflorestada através de fiscalização *in loco* e elaboração de relatório técnico.
- II - Definição das espécies indicadas para o local, alocação ideal das mesmas, e técnica de plantio adequada.
- III - Delimitação da área de implantação
- IV - Fornecimento de mudas e plantio.
- V - Assistência ao proprietário durante os 2 primeiros anos de monitoramento diante qualquer acontecimento que possa causar danos à nascente ou a área delimitada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 05
Proc: 00512022
Penteado

VI - Criação de cadastro municipal de nascentes através do formulário de adesão ao projeto a ser preenchido pelo proprietário. (Anexo I)

VII - Fornecimento de placa de identificação da nascente com as seguintes informações (Anexo II):

- a) Nome do projeto.
- b) Lei de aprovação do projeto.
- c) Número de inscrição da nascente.
- d) O nome da nascente a ser escolhido pelo proprietário.
- d) O nome da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pela nascente;
- e) Logomarca da Prefeitura Municipal de Quatis e da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente;
- f) Telefones para denúncias de crimes ambientais;
- g) Coordenadas da nascente.

Art. 4º. Fica sob responsabilidade do proprietário:

I – Manutenção da área, promovendo, dentre outras, as seguintes ações:

- a) Construção de aceiros, precedendo ao período de seca, em áreas com risco de incêndios;
- b) Prevenção contra erosões, precedendo o período das chuvas, em áreas com o solo suscetível a esse evento;
- c) Limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;
- d) Vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias ao órgão competente.

Parágrafo único - A utilização das águas na nascente será permitida em um raio superior a Área de Preservação Permanente.

Art. 5º. É proibido, sem prejuízo de outras vedações legais, nas áreas relativas às nascentes abrangidas por este programa:





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 06
Proc.: 00512022
P. S. M. T. S.

- I - escoamento direto de águas pluviais para as nascentes;
- II - lançamento de efluentes;
- III - edificação;
- IV - retirada de árvores;
- V - plantio de espécies exóticas;
- VI - acesso e criação de animais.

Art. 6º. As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao programa receberão do Poder Executivo o Certificado de Participação Sustentável, elaborado pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente, nos moldes do Anexo III desta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal de 921/2016.

Prefeitura Municipal de Quatis, 05 de Abril de 2022.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE

ANEXO I da Lei nº 2022

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO “ÁGUAS QUE BROTA”

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____ Nº: _____

Bairro: _____

Nome da Propriedade: _____

Telefone: () _____ E-mail: _____

Nome de identificação da Nascente: _____

Localização da Nascente: _____

O que te motiva a ser voluntário do programa? _____

Autorizo a Prefeitura Municipal de Quatis a fazer uso das informações presentes nesse formulário.

Quatis, de 2022.

Assinatura





Número de Inscrição da Nascente

Nome da Nascente

Nome do responsável pela nascente

Coordenadas da nascente

Lei Nº XXX de XXXXXXXX de 2022

Denuncie crimes ambientais:

(24) 3353-2918 ou (24) 99856-9129

SETOR DE PROTOCOLO
Pl: 08
Proc: 00512022
Fácamis



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SUSTENTABILIDADE
E AMBIENTE**





CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO SUSTENTÁVEL

A Prefeitura Municipal de Quatis, através da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente, certifica que _____ aderiu ao Programa Águas que Brotam, instituído pela Lei Nº XXX de XXXXXXXX de 2022, sob o Número de Inscrição XXXXXXXXXX, responsável pela Nascente _____.

Caroline Teixeira Lopes
Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente

Aluísio Max Alves d'Elias
Prefeito Municipal

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 09
Proc: 00512022
Assinatura



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

(PARECER CONJUNTO)

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022

AUTOR: MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

PARECER Nº 010/2022

EMENTA: “ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUATIS”

I - RELATÓRIO

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. 001/2022, de 24 de fevereiro de 2022, de iniciativa da Mesa Executiva, munida de suas funções legislativas (art. 9º, § 1º, Regimento Interno), tem por escopo alterar o disposto no art. 53 da Lei Orgânica do Município de Quatis - RJ, no sentido de possibilitar que aconteça a qualquer tempo antes do mandato correspondente e não apenas no ano que o anteceda.

Para isso, como justificativa para a alteração, a Mesa Executiva alega agregar eficácia dos trabalhos legislativos em uma comunhão de esforços para evitar limitações no desempenho das atividades legislativas dos Vereadores nas tramitações que merecerem maiores discussões, o que se verifica de interesse público.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

II – MÉRITO

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência da Câmara de Vereadores do Município em face de suplementação legislativa, encontrando amparo no artigo 30, inciso II, da Constituição da República e no artigo 6º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Desta forma, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar, visto que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

2.3. Do Trâmite dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município de Quatis

Oportuno se torna dizer que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica deverá ser discutido e votado em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias entre eles, considerando-se aprovada, se obter em cada uma, 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros (art. 62, §1º, da LOM).

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, **CONCLUO**, após uma ampla análise de todos os pontos do projeto, pelo Parecer Favorável ao presente Projeto de Emenda de Lei nº 001/2022, pela sua constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, os Membros da Comissão DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 21 de março de 2022.



André Gomes Martins

Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente



Alex Miller Alves D' Elias
Membro/Relator



Luiz Fernando do Nascimento Faria
Membro



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 02
Proc: 01.2022
Quatis'Comps/JS

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2022

“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUATIS”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU e a Mesa Executiva PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Quatis, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 53
Parágrafo único. A eleição para a renovação da Mesa Executiva de cada ano poderá ser realizada a qualquer momento, para início de mandato e posse automática em 1º de janeiro do ano correspondente.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 64 da Emenda nº 14 de 01 de abril de 2020.

Câmara Municipal de Quatis, 24 de fevereiro de 2022.

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Presidente

ANDRÉ GOMES MARTINS
1º Vice-Presidente

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
2º Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
1º Secretário

LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
2º Secretário



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO

PL: 03

Proc.: 01/2021

Dayani Camps Silveira

Justificativa: O Projeto de Emenda ora apresentado objetiva a alteração do parágrafo único do art. 53, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre o período da eleição de renovação da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Quatis, possibilitando que esta aconteça a qualquer tempo antes do mandato correspondente e não apenas no ano que o anteceda. A apresentação deste vem respaldar a eficácia dos trabalhos legislativos em uma comunhão de esforços para evitar limitações no desempenho das atividades legislativas dos Vereadores nas tramitações que merecerem maiores discussões. Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria, por entendermos pertinentes ao interesse público e aos princípios que norteiam os atos da administração pública.

*M
Dayani Camps Silveira*

Dayani Camps Silveira

Dayani Camps Silveira



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR) E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (COSP) (PARECER CONJUNTO)

MENSAGEM DE Nº 003/2022

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CJCR - LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA

COSP - ANDRÉ GOMES MARTINS

PARECER Nº 013/2022

EMENTA: “ALTERA O § 5º DO ART. 20 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUATIS”

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 002/2022, de 09 de março de 2022, de iniciativa do Prefeito Municipal, munida de suas prerrogativas (art. 62, II, da LOM), tem por escopo alterar o disposto no § 5º, do art. 20, da Lei Orgânica do Município de Quatis - RJ, no sentido de aprimorar o processamento de desapropriação de imóveis urbanos no intuito de dispensar procedimentos que gerem tempo e custo excessivo ao erário público, contudo, mantendo, entre outras diretrizes, os critérios e princípios já estabelecidos na Lei Orgânica do Município - RJ.

Para isso, como justificativa para a alteração, o Prefeito Municipal alega agregar eficácia e economia nos procedimentos que merecerem maiores discussões, o que se verifica de interesse público.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

II - MÉRITO

2.1. Da Competência e Iniciativa



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A proposta versa sobre matéria de competência do Município em face de suplementação legislativa, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposta de iniciativa do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 60, I, da Constituição Federal de 1988; art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Quatis.

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Executivo Municipal não invadiu a competência exclusiva do Legislativo Municipal.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa da Proposta de Emenda a Lei a ser recebida pela Mesa Executiva do Poder Legislativo Municipal, conforme previsão da alínea VII, do art. 37, do Regimento Interno Município de Quatis – RJ.

A iniciativa da presente proposta de emenda pelo Prefeito Municipal também é amparada pelo art. 84, I, da Lei Orgânica Municipal de Quatis – RJ.

Sendo assim, a matéria veiculada nesta Proposta de Emenda de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios legais que são assegurados no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal e no artigo 6º, incisos II, da Lei Orgânica do Município de Quatis - RJ e não corresponde a competência privativa da União Federal e, também, a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, uma vez que a presente suplementação legislativa por parte do Município se restringe ao interesse local em proceder de maneira eficiente e econômica sem enfrentar ou constranger as normas de caráter geral de competência da União e dos Estados.

Nesse caso é possível que o Município altere o § 5º, do art. 20, da Lei Orgânica do Município dentro de sua competência suplementar, respeitando a legislação Estadual e Federal, para atender de maneira eficiente os procedimentos oriundos das permissões previstas no art. 2º e 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, **OPINA**, salvo melhor juízo, pela regularidade formal da proposta, pois se encontra legalmente apta para tramitação nesta **Casa de Leis**.

2.2. Da Técnica Legislativa Adequada



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Adentrando na análise da proposta legislativa propriamente, observa-se que a mesma encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação Federal aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 (CRFB/88) cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Lei em questão está em consonância com a LC nº. 95/1998.

Desta forma, observa-se que a proposição legislativa em comento, com exceção dos termos “DE:” e “PARA:” que devem ser retirados do texto originário da Proposta, encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar, visto que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

2.3. Do Trâmite da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Quatis

Oportuno se torna dizer que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica deverá ser discutido e votado em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias entre eles, considerando-se aprovada, se obter em cada uma, 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros (art. 62, §1º, da LOM).

III – DAS EMENDAS

Conforme previsão do §2º, do art. 112, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis é dispensável o relatório no que se refere a emendas.

A presente proposição é para emendar o art. 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica 002/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

Art. 20...

§5º. As desapropriações de bens serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, com base em avaliação utilizando-se de critérios estabelecidos em normas técnicas criundas, formulada por comissão constituída por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Vereador do município de Quatis – RJ e 4 (quatro) membros Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A presente proposição também é para emendar o art. 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica 002/2022, no sentido de suprimir/erradicar o termo “DE:” e “PARA” ali contidos.

IV – DO ERRO MATERIAL

Cabe salientar que a presente proposta foi encaminhada pelo Executivo municipal a Câmara Municipal de Quatis com a numeração “01/2022” quando na verdade a numeração da proposta apresentada deve ser numerada por esta Casa Legislativa.

Assim, a numeração da Proposta é a de nº 002/2022.

V – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, CONCLUO, após uma ampla análise de todos os pontos da proposta, pelo Parecer Favorável ao presente Projeto de Emenda de Lei nº 002/2022, pela sua constitucionalidade e legalidade, inclusive no que tange a emenda proposta.

Sendo assim, os Membros da Comissão DECIDEM pelo ENCAMINHAMENTO ao Plenário, juntamente com a propositura da emenda, para sua posterior DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 28 de março de 2022.



André Gomes Martins

Comissão de Justiça, Constituição e Redação/ Comissão de Obras e Serviços Públicos.
Presidente/Membro-Relator



Luiz Fernando do Nascimento Faria

Comissão de Justiça, Constituição e Redação/Comissão de Obras e Serviços Públicos.
Membro-Relator/Presidente



Alex Miller Alves D'Elias

Comissão de Justiça, Constituição e Redação/Comissão de Obras e Serviços Públicos.
Membro/Membro



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Redação Final ref. à Mensagem nº 002/2022.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº ____/2022

“ALTERA O §5º DO ARTIGO 20 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUATIS”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e a **MESA EXECUTIVA PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o § 5º do artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Quatis, com a seguinte redação:

“Art. 20...

§5º As desapropriações de bens serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, com base em avaliação utilizando-se de critérios estabelecidos em normas técnicas oriundas, formulada por comissão constituída por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Vereador do Município de Quatis RJ e 4 (quatro) membros do Poder Executivo Municipal”.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 11 de abril de 2022.

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Presidente



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

ANDRÉ GOMES MARTINS
1º Vice-Presidente

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
2º Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
1º Secretário

LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
2º Secretário